



PROJETO DE LEI Nº 55/2007

Súmula: “Dispõe sobre a realização de exame geral de saúde nos alunos da primeira série da rede municipal de ensino, e dá outras providencias.”

Art. 1º - É obrigatório o exame geral de saúde aos alunos da primeira série da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O exame de que trata o artigo anterior deverá ser realizado anualmente no ato da realização da matrícula.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação física, antropométrica, postural, imunológica, de acuidade visual, audiometria e da saúde bucal dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o exame geral de saúde do aluno (prontuário), por meio de profissionais das Unidades de Saúde da área de abrangência da residência do aluno.

§ 1º - Também será válido aceito o exame geral de saúde realizado por empresas seguradoras de saúde devidamente cadastradas pela Agência Nacional de Saúde, no caso de alunos a elas conveniadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Edson Basso
Prefeito Municipal